



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Abastecimento
General Carneiro, 938
Centro
80060-150 Curitiba PR
Tel 3350-3800
www.curitiba.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017 – SMAB

PROTOCOLO Nº 01-068.790/2017

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPREENDEDORES PREVIAMENTE LICENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO-SMU, PARA OCUPAÇÃO DE PONTOS/VAGAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS AUTORIZADOS PELA MESMA SECRETARIA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO RAMO DE ALIMENTOS PRONTOS PARA CONSUMO E BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS, NA MODALIDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OU REBOCÁVEIS, ADAPTADOS PARA O COMÉRCIO DE ALIMENTOS (FOOD TRUCK).

1. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente chamamento público, que visa o credenciamento de empreendedores previamente licenciados pela Secretaria Municipal do Urbanismo-SMU, para ocupação de pontos/vagas em espaços públicos disponíveis no Município de Curitiba, para o exercício de atividade comercial de alimentos, na modalidade de veículos automotores ou rebocáveis, adaptados para o comércio de alimentos (FOOD TRUCK), em conformidade com as condições deste regulamento, bem como Lei Municipal nº 14.634/2015 e Decretos Municipais nº 1.066/2016, 1.85/2016 e 1.124/2017.
2. Em atendimento ao artigo 14 do Decreto Municipal nº 1.124/2017, cabe à Secretaria Municipal do Abastecimento – SMAB o gerenciamento de forma rotativa dos pontos/vagas previa e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU, e posterior emissão de autorizações aos interessados habilitados.
3. O edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo portal da Prefeitura Municipal de Curitiba, na internet, no endereço eletrônico <http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/equipe-smab/242>
4. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão atender as condições exigidas no presente instrumento, bem como nos Anexos I, II e III, partes integrantes deste edital, como nele estivessem integralmente reproduzidos.
5. As solicitações, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital de chamamento público poderão ser encaminhadas, por escrito, para o Departamento de Unidades de Abastecimento-ABUA, da Secretaria Municipal do Abastecimento, nos endereços eletrônicos cisouza@smab.curitiba.pr.gov.br e plang@smab.curitiba.pr.gov.br, ou através dos telefones: (041) 3350-3825 e (41) 3350-3861.
6. O edital será publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo 1º do artigo 126 do Decreto Municipal nº 1.066/2016.
7. O credenciamento de interessados ocorrerá na forma prevista neste instrumento, conforme regulamento abaixo:



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Abastecimento

General Carneiro, 938
Centro
80060-150 Curitiba PR
Tel 3350-3800
www.curitiba.pr.gov.br

1 DOS PARTICIPANTES E PRODUTOS

1.1 Só poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas devidamente constituídas para a atividade comercial, estabelecidas e regularmente licenciadas no Município de Curitiba, mediante apresentação da Licença para exercício da atividade comercial na modalidade de veículos automotores ou rebocáveis adaptados para o comércio de alimentos (FOOD TRUCK), expedida pela Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU.

1.1.1 O credenciamento somente poderá ser realizado pelo sócio proprietário da empresa ou por seu representante legal, mediante apresentação da última alteração do contrato social e documentos pessoais.

1.2 Produtos contemplados: alimentos prontos para consumo, comidas típicas, massas e molhos; bolachas, bebidas (excetos bebidas alcoólicas).

2 DO CREDENCIAMENTO

2.1 Local:

Endereço: Rua General Carneiro, 938 – 2º andar – Sala 23- Gerência de Feiras.

Horário: **08h30min às 11h30min** e das **13h00min às 16h30min**.

Informações: (041) 3350-3825 e (41) 3350-3861.

2.2 Preenchimento da ficha cadastral/agendamento dos pontos, informando os locais pretendidos, dias da semana e períodos (Anexo II).

2.3 Documentação a ser apresentada no ato do cadastramento/agendamento:

2.3.1 Autorização atualizada expedida pela Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU.

2.3.2 Licença Sanitária compatível com o ramo de atividade e vigente.

2.3.3 Curso de boas práticas na manipulação de alimentos, extraído a menos de 24 meses, carga mínima de 08 (oito) horas, presencial e com conteúdo programático.

2.3.4 Outros documentos:

2.3.4.1 Contrato Social e alterações contratuais registradas na Junta Comercial (alterações de sócios, Capital e objeto mercantil). Obs. O nº do último arquivamento da Certidão da Junta Comercial deve bater com o nº do último Ato registrado: Ex. contrato Social, Atas, Balanço ou Cartas de Exclusividade.

2.3.4.2 Certidão Simplificada da Junta Comercial ou breve relato quando registrado em Cartório.



CURITIBA

- 2.3.4.3 Cartão CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 2.3.4.4 Alvará de Funcionamento Municipal.
- 2.3.4.5 Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais.
- 2.3.4.6 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais). Obs. Conjunta com a Dívida Ativa da União.
- 2.3.4.7 Certidão de Regularidade de situação perante o FGTS (CRS).
- 2.3.4.8 Certidão de Regularidade de todos os Tributos Municipais (Imobiliários e Mobiliários).
- 2.3.4.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3 DOS PROCEDIMENTOS

- 3.1 O credenciamento de interessados será mensal e ocorrerá conforme fases e períodos abaixo descritos:
 - 3.1.1 **Fase 1** – Do 1º ao 3º dia útil de cada mês – Cadastramento/Agendamento dos interessados, informando o ponto, o dia da semana e o período pretendido (Anexo II).
 - 3.1.2 **Fase 2** – 5º dia útil do mês – Divulgação em edital próprio, afixado na portaria da SMAB, Rua General Carneiro, 938, dos cadastrados que concorrerão ao sorteio para ocupação dos pontos que contaram com número de interessados excedentes ao limite do ponto e coincidentes nos dias e período de exploração.
 - 3.1.2.1 O edital conterà o CNPJ dos cadastrados concorrentes, pontos, dias e períodos que serão sorteados, bem como o local, data e horário do sorteio.
 - 3.1.3 **Fase 3** – 7º dia útil de cada mês - Sorteio dos pontos/vagas que contaram com o número de interessados excedentes ao limite do ponto e que se coincidiram no dia da semana e período de exploração.
 - 3.1.4 **Fase 4** – Do 9º ao 12º dia útil de cada mês – Divulgação em edital próprio, afixado na portaria da Secretaria Municipal do Abastecimento – SMAB, Rua General Carneiro, 938, do resultado para a ocupação das vagas, e emissão das guias de recolhimento para pagamento referente à taxa de Comércio de Logradouro Público aos cadastrados que desenvolverão as atividades comerciais nos pontos.
 - 3.1.4.1 O edital contará com o CNPJ dos cadastrados, locais (nome dos pontos), dias da semana e períodos para a exploração comercial na modalidade veículos automotores ou rebocáveis adaptados ou para o comércio de alimentos (FOOD TRUCK).



CURITIBA

- 3.1.5 **Fase 5** – Até o 17º dia útil de cada mês - Entrega da Autorização (Anexo III) para exploração do espaço público (modelo Anexo II), mediante apresentação da Guia de recolhimento referente à taxa de comércio em logradouros públicos devidamente quitada.
- 3.1.5.1 Não será expedida Autorização posterior ao 17º dia útil de cada mês, ou para guia de recolhimento referente à taxa de comércio em logradouros públicos paga posterior a esse período.
- 3.1.6 **Fase 6** – Dia 1º do mês subsequente – Exercício da atividade, independente do dia da semana.

4 DOS PONTOS/VAGAS

- 4.1 Pontos de veículos automotores ou rebocáveis adaptados para o comércio de alimentos (FOOD TRUCK) – serão definidos a critério da Administração Pública, no período de vigência do Chamamento, conforme disponibilidade dos espaços administrados pela municipalidade e liberados à exploração comercial pela Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU.
- 4.1.1 Entre os dias 20 e 25 de cada mês, a Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU repassará a Secretaria Municipal do Abastecimento – SMAB, a listagem atualizada dos pontos autorizados para a exploração comercial na modalidade de veículos automotores ou rebocáveis adaptados para o comércio de alimentos (FOOD TRUCK) para o mês subsequente.
- 4.1.2 Não havendo o repasse da informação citada no item **4.1.1**, a SMAB trabalhará com os mesmo pontos autorizados no mês anterior.
- 4.1.3 A listagem com os pontos e respectivas vagas, autorizados à exploração comercial na modalidade de veículos automotores ou rebocáveis adaptados para o comércio de alimentos (FOOD TRUCK), será divulgada em edital próprio, afixado na portaria da Secretaria Municipal do Abastecimento – SMAB, Rua General Carneiro, 938, a partir do dia 26 de cada mês.
- 4.2 A exploração comercial nos pontos/vagas terá vigência de um mês, na forma de ocupação rotativa, no mês subsequente ao cadastramento/agendamento aprovado, com início no dia 1º de cada mês, independente do dia da semana.
- 4.3 É considerado ponto o conjunto de um local/endereço, dia da semana e período, portanto um local/endereço constitui 14 (quatorze) pontos.
- 4.3.1 Cada ponto poderá contar com no máximo 03 (três) vagas, conforme as liberações da Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU.
- 4.3.2 É considerado vaga, o numero de espaços permitidos à exploração comercial em um ponto.
- 4.3.2.1 Cada vaga disponibilizada para o exercício da atividade comercial na modalidade de veículos automotores ou rebocáveis adaptados para o comércio de alimentos (FOOD TRUCK) terá 2,00m X 10,00m.
- 4.3.3 É considerado período o intervalo de tempo permitido à exploração comercial em um local/dia, sendo:



CURITIBA

4.3.3.1 1º período: das 10h às 15h.

4.3.3.2 2º período: das 17h às 22h.

4.4 Pontos em Feiras Regionais – serão alocados junto às Ruas da Cidadania, com produtos contemplados conforme demanda local.

4.5 Pontos em Feiras do Futebol – Serão alocados próximos aos Estádios de Futebol, conforme calendário dos clubes locais e a critério da Municipalidade.

5 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1 O credenciamento será regido, coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Abastecimento.

5.2 Pela exploração comercial dos pontos/vagas destinados à modalidade de veículos automotores ou rebocáveis adaptados para o comércio de alimentos (FOOD TRUCK), será cobrada taxa de comércio em logradouros públicos, conforme descrito no Anexo II do Decreto nº 1.124/2017.

5.3 O credenciamento concede ao interessado, posteriormente a definição do espaço e quitação da guia de recolhimento referente à taxa de comércio em logradouros públicos, a autorização para exploração comercial do espaço público nos dias da semana em que foi agendado/sorteado, pelo prazo de um mês, o mês subsequente ao resultado publicado em edital próprio.

5.4 Conforme estabelecido no Decreto nº 1.124/2017, cada CNPJ cadastrado, poderá desenvolver as atividades comerciais na modalidade de veículos automotores ou rebocáveis adaptados para o comércio de alimentos (FOOD TRUCK) com no máximo duas estruturas de venda, desde que em endereços/locais distintos

5.4.1 Cada placa de veículo automotor ou rebocável adaptado para o comércio de alimentos (FOOD TRUCK) poderá concorrer até 14 vagas semanais.

5.4.2 O ponto/vaga é de uso exclusivo da Autorizada, não sendo permitido o compartilhamento, locação, sublocação sendo a Autorização para exploração nominal e intransferível.

6 DA ROTATIVIDADE

6.1 A ocupação para exploração comercial nos pontos dar-se-á de forma rotativa, sendo impedido ao cadastrado explorar o mesmo ponto (local, dia da semana e período), em meses consecutivos.

6.1.1 A rotatividade nos pontos funcionará da seguinte maneira:

6.1.1.1 O interessado somente poderá concorrer ao mesmo ponto (local, dia da semana e período) após 30 (trinta dias). Em meses alternados.



- 6.1.1.2 Em casos de agendamento do mesmo ponto em meses consecutivos, o cadastrado será desclassificado apenas nos pontos que caracterizaram a situação.
- 6.1.1.3 O interessado poderá agendar para o mês de atividade, no máximo três vezes na semana no mesmo local/endereço, podendo ser em dias consecutivos ou alternados.
- 6.1.1.4 O interessado não poderá explorar o mesmo local em períodos consecutivos no mesmo dia da semana.
- 6.1.1.5 Em casos de agendamento de locais que excedam 3 dias, consecutivos ou alternados, o ultimo dia agendado será invalidado, mantendo-se válidos apenas os primeiros três agendamentos, a contar do inicio da semana, segundas feiras.
- 6.2 A exploração das vagas nos pontos pelo cadastrado acontecerá de segundas feiras a domingos, conforme agendamentos ou sorteios e repetir-se-ão nas semanas subsequentes durante o mês de vigência da Autorização.
- 6.3 Nos pontos que contarem com mais de uma vaga, a ocupação pelas autorizadas dar-se-á pela ordem de chegada ao ponto.

7 DOS CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS

- 7.1 O credenciado que deixar de comparecer ao sorteio para os pontos/vagas.
- 7.2 O credenciado que deixar de quitar, ou efetuar o pagamento da guia de recolhimento referente a taxa de comércio em logradouros públicos fora do prazo máximo para retirada das autorizações.
- 7.3 O credenciado que deixar de retirar sua Autorização até o 17º dia do mês de agendamento.

8 DO RESULTADO FINAL

- 8.1 As vagas serão disponibilizadas visando atender inicialmente o agendamento do credenciado.
- 8.2 Havendo mais credenciados interessados do que o número de vagas previstas no ponto por período será procedido o sorteio.
- 8.3 Sorteio:**
- 8.3.1 O sorteio será presencial, organizado a partir dos pontos, dias da semana e períodos que sofrerem concorrência.
- 8.3.2 O credenciado concorrente ou seu representante legal retirará, de um globo de pedras numeradas, cujo número nela assinalado corresponderá ao posicionamento em ordem decrescente dos participantes.
- 8.3.3 A retirada das pedras enumeradas do globo será em ordem alfabética dos participantes.



CURITIBA

- 8.3.4 Serão considerados vencedores os que retirarem as pedras de maior número, limitado à quantidade de vagas no ponto.
- 8.3.5 O credenciado não sorteado não poderá reivindicar pontos/vagas posteriores.
- 8.3.6 A Secretaria Municipal do Abastecimento – SMAB informará a Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU a relação de pontos/vagas autorizados.

9 DAS TAXAS DE COMÉRCIO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

- 9.1 A Taxa de comércio em logradouros públicos referente ao uso do solo pelos veículos automotores ou rebocáveis adaptados para o comércio de alimentos (FOOD TRUCK) terá como referencia o Decreto Municipal nº 1.385/2016, e será reajustada anualmente.
- 9.1.1 A taxa citada no item 11.1 é a taxa aplicada pela Secretaria Municipal do Abastecimento – SMAB às Feiras Noturnas e Gastronômicas, que exercem atividade comercial com o ramo de alimentos prontos para consumo.
- 9.1.2 A taxa será estabelecida pela seguinte fórmula: $2,00 \times 10,00$ (tamanho da vaga) $\times R\$1,49$ (taxa de comércio em logradouro Público) \times período \times dia = $29,80 \times$ período \times dia.
- 9.2 A não quitação da guia referente a taxa de comércio em logradouros públicos acarretará em desclassificação do cadastrado para o referido mês, permanecendo a vaga pretendida em aberto, sem repasses para outros interessados não agendados ou não sorteados.

10 DAS AUTORIZAÇÕES

- 10.1 As Autorizações serão emitidas pela Secretaria Municipal do Abastecimento – SMAB, aos cadastrados, habilitados e licenciados pela Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU, terão vigência de um mês, a contar do dia 1º de cada mês subsequente ao cadastramento e contará com as seguintes informações:
- 1 – Razão Social;
 - 2 – CNPJ da Empresa;
 - 3 – Placa do veículo automotor ou rebocável adaptado para o comércio de alimentos (FOOD TRUCK)
 - 4 – Mês de validade da Autorização;
 - 5 – Pontos Autorizados;
 - 6 – Dias da semana autorizados para funcionamento;
 - 7 – Período dos dias autorizados para funcionamento;
 - 8 – Data da Expedição da Autorização;
 - 9 – Assinatura do responsável pelas Autorizações.

11 DAS OBRIGAÇÕES



- 11.1 Estrutura definida no Decreto nº 1.124/2017 – Veículo automotor ou rebocável.
- 11.2 Observância às Leis nº 14.634/2015 – Dispões sobre a comercialização de alimentos em áreas públicas e particulares – veículos automotores ou rebocáveis adaptados para o comércio de alimentos (FOOD TRUCK) e Lei nº 6407/1983 – Regula o comércio ambulante e atividades afins e dá providências correlatas e Lei nº 14.634/2015.
- 11.3 Outras pertinentes, conforme o evento administrado pela municipalidade onde o ponto estiver alocado exigir.

12 DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES:

- 12.1 A Fiscalização Licenciados autorizados nos pontos e vagas liberadas Pela Secretaria Municipal do Urbanismo- SMU, será de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU, através de sua equipe de fiscalização do Comércio Ambulante.
- 12.2 É de competência do Poder Público, por meio de seus órgãos e entidades, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização de todos os aspectos decorrentes da comercialização de alimentos sobre rodas, em veículos automotores ou rebocáveis adaptados para o comércio de alimentos (FOOD TRUCK).
- 12.3 Detectadas quaisquer irregularidades será instaurado processo administrativo nos Órgãos competentes para apuração e eventual aplicação de penalidades.
- 12.4 Serão garantidos o contraditório e a ampla defesa ai infrator, mediante procedimento administrativo próprio, observadas as leis aplicáveis relativas ao objeto da fiscalização.
- 12.5 As penalidades poderão ser impostas concomitantemente por mais de um Órgão, respeitadas as devidas competências.
- 12.6 Os empresários de veículos automotores ou rebocáveis adaptados para o comércio de alimentos (FOOD TRUCK) que não comparecerem, injustificadamente, nas vagas e pontos escolhidos para atender ao público, responderão administrativamente pela conduta e sofrerão as penalidades estabelecidas.
- 12.7 As penalidades serão aplicadas conforme legislação que versam sobre a conduta, postura e sanções disciplinares nos diversos âmbitos da Administração Pública que envolve a atividade comercial na modalidade de veículos automotores ou rebocáveis adaptados para o comércio de alimentos (FOOD TRUCK).
- 12.7.1 Estarão sujeitos às Legislações da Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU, Secretaria Municipal da Saúde – SMS, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS através da Superintendência de Trânsito, Secretaria Municipal do Abastecimento - SMAB, conforme suas competências e disposto no Decreto Municipal nº 1124 de 19 de junho de 2017, Capítulo VIII, Artigos 38 e 39.
- 12.7.2 As penalidades aplicáveis são:



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Abastecimento

General Carneiro, 938
Centro
80060-150 Curitiba PR
Tel 3350-3800
www.curitiba.pr.gov.br

- 12.7.2.1 Multa;
 - 12.7.2.2 Apreensão de mercadorias;
 - 12.7.2.3 Suspensão até 10 (dez dias);
 - 12.7.2.4 Cassação da autorização.
- 12.7.3 Dúvidas ou casos omissos serão analisados pela Administração.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 É de inteira responsabilidade dos credenciados acompanhar todos os atos, editais, datas e comunicados referentes a este processo, no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba, na internet, no endereço eletrônico: <http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/equipe-smab/242>

13.2 Em atendimento ao artigo 16 do Decreto nº 1.066/2016, foram designados como gestor e suplente dos credenciamentos originados do presente chamamento público, os seguintes servidores:

Gestor: Cicero Siqueira de Souza, matrícula nº 87.512, CPF/MF nº: 564.606.199-72.

Suplente: Paulo Eduardo Lang, matrícula nº 78.625, CPF/MF nº: 961.716.189-34.

Curitiba, 13 de setembro de 2017.

LUIZ DÂMASO GUSI
Secretário Municipal do Abastecimento



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Abastecimento
General Carneiro, 938
Centro
80060-150 Curitiba PR
Tel 3350-3800
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Chamamento público para seleção de empreendedores previamente Licenciados pela SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO – SMU, para ocupação de pontos/vagas em espaços públicos autorizados pela mesma Secretaria, destinados à exploração comercial no ramo de alimentos prontos para consumo e bebidas não alcoólicas, na modalidade de veículos automotores ou rebocáveis adaptados para o comércio de alimentos (FOOD TRUCK).

2 DA JUSTIFICATIVA

Atendimento ao Decreto Municipal nº 1124/2017 de 19/06/2017, Artigo 14 que determina a Secretaria Municipal do Abastecimento – SMAB o gerenciamento de forma rotativa dos pontos/vagas previa e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU, através da abertura de Chamamento Público e posterior emissão de autorizações aos interessados habilitados e previamente licenciados pela Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU.

3 DOS PARTICIPANTES e PRODUTOS:

3.1 Só poderão participar deste cadastramento/agendamento pessoas jurídicas devidamente constituídas para a atividade comercial, estabelecidas e regularmente licenciadas no Município de Curitiba, mediante apresentação da Licença para exercício da atividade comercial na modalidade de veículos automotores ou rebocáveis adaptados para o comércio de alimentos (FOOD TRUCK), expedida pela Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU.

3.1.1 O cadastro/agendamento somente poderá ser realizado pelo sócio proprietário da empresa ou por seu representante legal, mediante apresentação da ultima alteração do contrato social e documentos pessoais.

3.2 Produtos contemplados: alimentos prontos para consumo, comidas típicas, massas e molhos; bolachas, bebidas (excetos bebidas alcoólicas).

4 – DO CADASTRAMENTO/AGENDAMENTO

4.1 – Cadastramento/Agendamento:

Local de Cadastro/Agendamento: Rua General Carneiro, 938 – 2º andar – Sala 23- Gerência de Feiras.
Horário: 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.
Informações: (041) 3350-3825 e (41) 3350-3861.



CURITIBA

4.1.1 Preenchimento da ficha cadastral/agendamento dos pontos, informando os locais pretendidos, dias da semana e períodos – (Anexo II).

4.2 Documentação a ser apresentada no ato do cadastramento/agendamento:

4.2.1 Autorização atualizada expedida pela Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU.

4.2.2 Licença Sanitária compatível com o ramo de atividade e vigente.

4.2.3 Curso de boas práticas na manipulação de alimentos, extraído a menos de 24 meses, carga mínima de 08 (oito) horas, presencial e com conteúdo programático.

4.2.4 Outros documentos:

4.2.4.1 Contrato Social e alterações contratuais registradas na Junta Comercial (alterações de sócios, Capital e objeto mercantil). Obs. O nº do último arquivamento da Certidão da Junta Comercial deve bater com o nº do último Ato registrado: Ex. contrato Social, Atas, Balanço ou Cartas de Exclusividade.

4.2.4.2 Certidão Simplificada da Junta Comercial ou breve relato quando registrado em Cartório.

4.2.4.3 Cartão CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.2.4.4 Alvará de Funcionamento Municipal.

4.2.4.5 Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais.

4.2.4.6 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais). Obs. Conjunta com a Dívida Ativa da União.

4.2.4.7 Certidão de Regularidade de situação perante o FGTS (CRS).

4.2.4.8 Certidão de Regularidade de todos os Tributos Municipais (Imobiliários e Mobiliários).

4.2.4.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5 – DOS PROCEDIMENTOS



CURITIBA

- 5.1 O cadastramento de interessados será mensal e ocorrerá conforme fases e períodos abaixo descritos:
- 5.1.1 **Fase 1** – Do 1º ao 3º dia útil de cada mês – Cadastramento/Agendamento dos interessados, informando o ponto, o dia da semana e o período pretendido (ANEXO II).
- 5.1.2 **Fase 2** – 5º dia útil do mês – Divulgação em edital próprio, afixado na portaria da SMAB, Rua General Carneiro, 938, dos cadastrados que concorrerão ao sorteio para ocupação dos pontos que contaram com número de interessados excedentes ao limite do ponto e coincidentes nos dias e período de exploração.
- 5.1.2.1 O edital conterá o CNPJ dos cadastrados concorrentes, pontos, dias e períodos que serão sorteados, bem como o local, data e horário do sorteio.
- 5.1.3 **Fase 3** – 7º dia útil de cada mês - Sorteio dos pontos/vagas que contaram com o número de interessados excedentes ao limite do ponto e que se coincidiram no dia da semana e período de exploração.
- 5.1.4 **Fase 4** – Do 9º ao 12º dia útil de cada mês – Divulgação em edital próprio, afixado na portaria da Secretaria Municipal do Abastecimento – SMAB, Rua General Carneiro, 938, do resultado para a ocupação das vagas, e emissão das guias de recolhimento para pagamento referente à taxa de Comércio de Logradouro Público aos cadastrados que desenvolverão as atividades comerciais nos pontos.
- 5.1.4.1 O edital contará com o CNPJ dos cadastrados, locais (nome dos pontos), dias da semana e períodos para a exploração comercial na modalidade veículos automotores ou rebocáveis adaptados ou para o comércio de alimentos (FOOD TRUCK).
- 5.1.5 **Fase 5** – Até o 17º dia útil de cada mês - Entrega da Autorização para exploração do espaço público (modelo anexo III), mediante apresentação da Guia de recolhimento referente à taxa de comércio em logradouros públicos devidamente quitada.
- 5.1.5.1 Não será expedida Autorização posterior ao 17º dia útil de cada mês, ou para guia de recolhimento referente à taxa de comércio em logradouros públicos paga posterior a esse período.
- 5.1.6 **Fase 6** – Dia 1º do mês subsequente – Exercício da atividade, independente do dia da semana.

6 – DOS PONTOS/VAGAS



CURITIBA

- 6.1 Pontos de veículos automotores ou rebocáveis adaptados para o comércio de alimentos (FOOD TRUCK) – serão definidos a critério da Administração Pública, no período de vigência do Chamamento, conforme disponibilidade dos espaços administrados pela municipalidade e liberados à exploração comercial pela Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU.
 - 6.1.1 Entre os dias 20 e 25 de cada mês, a Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU repassará a Secretaria Municipal do Abastecimento – SMAB, a listagem atualizada dos pontos autorizados para a exploração comercial na modalidade de veículos automotores ou rebocáveis adaptados para o comércio de alimentos (FOOD TRUCK) para o mês subsequente.
 - 6.1.2 Não havendo o repasse da informação citada no item **6.1.1**, a SMAB trabalhará com os mesmo pontos autorizados no mês anterior.
 - 6.1.3 A listagem com os pontos e respectivas vagas, autorizados à exploração comercial na modalidade de veículos automotores ou rebocáveis adaptados para o comércio de alimentos (FOOD TRUCK), será divulgada em edital próprio, afixado na portaria da Secretaria Municipal do Abastecimento – SMAB, Rua General Carneiro, 938, a partir do dia 26 de cada mês.
- 6.2 A exploração comercial nos pontos/vagas terá vigência de um mês, na forma de ocupação rotativa, no mês subsequente ao cadastramento/agendamento aprovado, com início no dia 1º de cada mês, independente do dia da semana.
- 6.3 É considerado ponto o conjunto de um local/endereço, dia da semana e período, portanto um local/endereço constitui 14 (quatorze) pontos.
 - 6.3.1 Cada ponto poderá contar com no máximo 03 (três) vagas, conforme as liberações da Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU.
 - 6.3.2 É considerado vaga, o número de espaços permitidos à exploração comercial em um ponto.
 - 6.3.2.1 Cada vaga disponibilizada para o exercício da atividade comercial na modalidade de veículos automotores ou rebocáveis adaptados para o comércio de alimentos (FOOD TRUCK) terá 2,00m X 10,00m.
 - 6.3.3 É considerado período o intervalo de tempo permitido à exploração comercial em um local/dia, sendo:
 - 6.3.3.1 1º período: das 10h às 15h.
 - 6.3.3.2 2º período: das 17h às 22h.
- 6.4 Pontos em Feiras Regionais – serão alocados junto às Ruas da Cidadania, com produtos contemplados conforme demanda local.



CURITIBA

6.5 Pontos em Feiras do Futebol – Serão alocados próximos aos Estádios de Futebol, conforme calendário dos clubes locais e a critério da Municipalidade.

7 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

7.1 O cadastramento será regido, coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Abastecimento.

7.2 Pela exploração comercial dos pontos/vagas destinados à modalidade de veículos automotores ou rebocáveis adaptados para o comércio de alimentos (FOOD TRUCK), será cobrada taxa de comércio em logradouros públicos, conforme descrito no anexo II do Decreto Municipal nº 1124 de 19/06/2017.

7.3 O cadastramento/agendamento concede ao interessado, posteriormente a definição do espaço e quitação da guia de recolhimento referente à taxa de comércio em logradouros públicos, a autorização para exploração comercial do espaço público nos dias da semana em que foi agendado/sorteado, pelo prazo de um mês, o mês subsequente ao resultado publicado em edital próprio.

7.4 Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 1124 de 19/06/2017, cada CNPJ cadastrado, poderá desenvolver as atividades comerciais na modalidade de veículos automotores ou rebocáveis adaptados para o comércio de alimentos (FOOD TRUCK) com no máximo duas estruturas de venda, desde que em endereços/locais distintos

7.4.1 Cada placa de veículo automotor ou rebocável adaptado para o comércio de alimentos (FOOD TRUCK) poderá concorrer até 14 vagas semanais.

7.4.2 O ponto/vaga é de uso exclusivo da Autorizada, não sendo permitido o compartilhamento, locação, sublocação sendo a Autorização para exploração nominal e intransferível.

8 – DA ROTATIVIDADE:

8.1 A ocupação para exploração comercial nos pontos dar-se-á de forma rotativa, sendo impedido ao cadastrado explorar o mesmo ponto (local, dia da semana e período), em meses consecutivos.

8.1.1 A rotatividade nos pontos funcionará da seguinte maneira:

8.1.1.1 O interessado somente poderá concorrer ao mesmo ponto (local, dia da semana e período) após 30 (trinta dias). Em meses alternados.



CURITIBA

- 8.1.1.2 Em casos de agendamento do mesmo ponto em meses consecutivos, o cadastrado será desclassificado apenas nos pontos que caracterizaram a situação.
 - 8.1.1.3 O interessado poderá agendar para o mês de atividade, no máximo três vezes na semana no mesmo local/endereço, podendo ser em dias consecutivos ou alternados.
 - 8.1.1.4 O interessado não poderá explorar o mesmo local em períodos consecutivos no mesmo dia da semana.
 - 8.1.1.5 Em casos de agendamento de locais que excedam 3 dias, consecutivos ou alternados, o ultimo dia agendado será invalidado, mantendo-se válidos apenas os primeiros três agendamentos, a contar do inicio da semana, segundas feiras.
- 8.2 A exploração das vagas nos pontos pelo cadastrado acontecerá de segundas feiras a domingos, conforme agendamentos ou sorteios e repetir-se-ão nas semanas subseqüentes durante o mês de vigência da Autorização.
- 8.3 Nos pontos que contarem com mais de uma vaga, a ocupação pelas autorizadas dar-se-á pela ordem de chegada ao ponto.

9 – DOS CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS:

- 9.1 O cadastrado que deixar de comparecer ao sorteio para os pontos/vagas.
- 9.2 O cadastrado que deixar de quitar, ou efetuar o pagamento da guia de recolhimento referente a taxa de comércio em logradouros públicos fora do prazo máximo para retirada das autorizações.
- 9.3 O cadastrado que deixar de retirar sua Autorização até o 17º dia do mês de agendamento.

10 – DO RESULTADO FINAL:

- 10.1 As vagas serão disponibilizadas visando atender inicialmente o agendamento do cadastrado.
- 10.2 Havendo mais cadastrados interessados do que o número de vagas previstas no ponto por período será procedido o sorteio.

10.3 – Sorteio:

- 10.3.1 O sorteio será presencial, organizado a partir dos pontos, dias da semana e períodos que sofrerem concorrência.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Abastecimento
General Carneiro, 938
Centro
80060-150 Curitiba PR
Tel 3350-3800
www.curitiba.pr.gov.br

- 10.3.2 O cadastrado concorrente ou seu representante legal retirará, de um globo de pedras numeradas, cujo número nela assinalado corresponderá ao posicionamento em ordem decrescente dos participantes.
- 10.3.3 A retirada das pedras enumeradas do globo será em ordem alfabética dos participantes.
- 10.3.4 Serão considerados vencedores os que retirarem as pedras de maior número, limitado à quantidade de vagas no ponto.
- 10.3.5 O cadastrado não sorteado não poderá reivindicar pontos/vagas posteriores.
- 10.3.6 A Secretaria Municipal do Abastecimento – SMAB informará a Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU a relação de pontos/vagas autorizados.

11 – DAS TAXAS DE COMÉRCIO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS:

- 11.1 A Taxa de comércio em logradouros públicos referente ao uso do solo pelos veículos automotores ou rebocáveis adaptados para o comércio de alimentos (FOOD TRUCK) terá como referencia o Decreto Municipal nº 1.385 de 27 de dezembro de 2016, e será reajustada anualmente.
- 11.1.1 A taxa citada no item 11.1 é a taxa aplicada pela Secretaria Municipal do Abastecimento – SMAB às Feiras Noturnas e Gastronômicas, que exercem atividade comercial com o ramo de alimentos prontos para consumo.
- 11.1.2 A taxa será estabelecida pela seguinte fórmula: $2,00 \times 10,00$ (tamanho da vaga) \times R\$1,49 (taxa de comércio em logradouro Público) \times período \times dia = 29,80 \times período \times dia.
- 11.2 A não quitação da guia referente a taxa de comércio em logradouros públicos acarretará em desclassificação do cadastrado para o referido mês, permanecendo a vaga pretendida em aberto, sem repasses para outros interessados não agendados ou não sorteados.

12 – DAS AUTORIZAÇÕES:

- 12.1 As Autorizações serão emitidas pela Secretaria Municipal do Abastecimento – SMAB, aos cadastrados, habilitados e licenciados pela Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU, terão vigência de um mês, a contar do dia 1º de cada mês subsequente ao cadastramento e contará com as seguintes informações:



- 1 – Razão Social;
- 2 – CNPJ da Empresa;
- 3 – Placa do veículo automotor ou rebocável adaptado para o comércio de alimentos (FOOD TRUCK)
- 4 – Mês de validade da Autorização;
- 5 – Pontos Autorizados;
- 6 – Dias da semana autorizados para funcionamento;
- 7 – Período dos dias autorizados para funcionamento;
- 8 – Data da Expedição da Autorização;
- 9 – Assinatura do responsável pelas Autorizações.

13 – DAS OBRIGAÇÕES:

- 13.1 Estrutura definida no Decreto Municipal nº 1124/2017 – Veículo automotor ou rebocável.
- 13.2 Observância às Leis nº 14634/2015 – Dispões sobre a comercialização de alimentos em áreas públicas e particulares – veículos automotores ou rebocáveis adaptados para o comércio de alimentos (FOOD TRUCK) e Lei nº 6407/1983 – Regula o comércio ambulante e atividades afins e dá providências correlatas e Lei nº 14634/2015.
- 13.3 Outras pertinentes, conforme o evento administrado pela municipalidade onde o ponto estiver alocado exigir.

14 – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES:

- 14.1 A Fiscalização Licenciados autorizados nos pontos e vagas liberadas Pela Secretaria Municipal do Urbanismo- SMU, será de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU, através de sua equipe de fiscalização do Comércio Ambulante.



- 14.2 É de competência do Poder Público, por meio de seus órgãos e entidades, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização de todos os aspectos decorrentes da comercialização de alimentos sobre rodas, em veículos automotores ou rebocáveis adaptados para o comércio de alimentos (FOOD TRUCK).
- 14.3 Detectadas quaisquer irregularidades será instaurado processo administrativo nos Órgãos competentes para apuração e eventual aplicação de penalidades.
- 14.4 Serão garantidos o contraditório e a ampla defesa ao infrator, mediante procedimento administrativo próprio, observadas as leis aplicáveis relativas ao objeto da fiscalização.
- 14.5 As penalidades poderão ser impostas concomitantemente por mais de um Órgão, respeitadas as devidas competências.
- 14.6 Os empresários de veículos automotores ou rebocáveis adaptados para o comércio de alimentos (FOOD TRUCK) que não comparecerem, injustificadamente, nas vagas e pontos escolhidos para atender ao público, responderão administrativamente pela conduta e sofrerão as penalidades estabelecidas.
- 14.7 As penalidades serão aplicadas conforme legislação que versam sobre a conduta, postura e sanções disciplinares nos diversos âmbitos da Administração Pública que envolve a atividade comercial na modalidade de veículos automotores ou rebocáveis adaptados para o comércio de alimentos (FOOD TRUCK).
- 14.7.1 Estarão sujeitos às Legislações da Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU, Secretaria Municipal da Saúde – SMS, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS através da Superintendência de Trânsito, Secretaria Municipal do Abastecimento - SMAB, conforme suas competências e disposto no Decreto Municipal nº 1124 de 19 de junho de 2017, Capítulo VIII, Artigos 38 e 39.
- 14.7.2 As penalidades aplicáveis são:
- 14.7.2.1 Multa;
- 14.7.2.2 Apreensão de mercadorias;
- 14.7.2.3 Suspensão até 10 (dez dias);
- 14.7.2.4 Cassação da autorização.
- 14.7.3 Dúvidas ou casos omissos serão analisados pela Administração.



15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15.1 É de inteira responsabilidade dos cadastrados acompanhar todos os atos, editais, datas e comunicados referentes a este processo.
- 15.2 Este Chamamento tem validade de 12 meses a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado até 60 meses, a critério da Administração.

Cícero Siqueira de Souza
Gestor



CURITIBA

ANEXO II



**FICHA CADASTRAL DE PONTO
FOOD TRUCK**

FICHA CADASTRAL Nº
-

CNPJ:

DATA DO CADASTRO:
PERMISSÃO PARA: MÊS/ANO

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

E-MAIL:

TELEFONE:

PLACA DO VEÍCULO 1:

	PONTOS - veículo 1	D.S	PERÍODO/ TURNO
1	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
2	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
3	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
4	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
5	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
6	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
7	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
8	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
9	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
10	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
11	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
12	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
13	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
14	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

PLACA DO VEÍCULO 2:

	PONTOS - veículo 2	D.S	PERÍODO/ TURNO
1	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
2	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
3	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
4	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
5	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
6	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
7	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
8	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
9	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
10	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
11	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
12	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
13	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
14	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

LICENÇA DA SMU

LICENÇA SANITÁRIA

CURSO DE BOAS PRÁTICAS

ASSINATURA DO CADASTRADO
(EMPRESA)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
(SERVIDOR)



CURITIBA

ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE UNIDADES DO ABASTECIMENTO

EXERCÍCIO
MÊS
ANO

AUTORIZAÇÃO PARA FOOD-TRUCK

CNPJ:
EMPRESA:
RAMO: ALIMENTOS PRONTOS PARA CONSUMO

		D.S	TURNO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			

CURITIBA, DD de MMMM de AAAA.

COORDENADOR

GERENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE UNIDADES DO ABASTECIMENTO

EXERCÍCIO
MÊS
ANO

AUTORIZAÇÃO PARA FOOD-TRUCK

CNPJ:
EMPRESA:
RAMO: ALIMENTOS PRONTOS PARA CONSUMO

		D.S	TURNO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			

CURITIBA, DD de MMMM de AAAA.

COORDENADOR

GERENTE